



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito em exercício: José Aloísio Dias

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLV E:

PORTARIA Nº 22.799 - 1 – DESIGNAR Rosemeire Aparecida Nascimento, para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição à Rodrigo Augusto Oliveira de Paula, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.08 a 01.09.2021. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o § 8º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.800 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros da Comissão Especial de Reajustamento de Preços da Prefeitura Municipal de Barbacena, contida na Portaria nº 22.701, de 17.05.2021: Jonathan Pires de Jesus - Titular, Manuela Gomes Teixeira - Suplente. 2 – DESIGNAR para compor a Comissão Especial de Reajustamento de Preços da Prefeitura Municipal de Barbacena, os seguintes servidores: Manuela Gomes Teixeira - Titular, William de Oliveira Faria - Suplente. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 39, de 2013, e o Decreto nº 7.607, de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.801 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros da não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, contida na Portaria nº. 20.842, de 02.10.2019. Representantes dos usuários: Titular: Elizabeth Aparecida Matheus, Suplente: José Antônio de Oliveira, Representantes dos trabalhadores das entidades prestadoras de serviços de assistência social: Titular: Luiza Mara Afonso da Silva, Suplente: Hendriws Rosberg Pedroza Cimino. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CONAS, os seguintes membros da área não governamental, como representantes dos segmentos abaixo relacionados: Representantes dos usuários: Titular: Nivaldo Paulino Teodoro, Suplente: Michael Lemos de Castro Militão, Representantes dos trabalhadores das entidades prestadoras de serviços de assistência social: Titular: Camila Alexandra de Assis Almeida, Suplente: Luiza Mara Afonso da Silva. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 28 de julho de 2021.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

RESOLUÇÃO

Resolução nº 007/2021

Institui o ensino híbrido como modelo educacional para as escolas da rede municipal de Barbacena, em decorrência do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino a partir de 02 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor,

-Considerando os termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24.02.2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

-Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 165, de 01.07.2021, que "Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

-Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 170, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado e dá outras providências.

-Considerando o decreto municipal 8.933 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de retorno e gradativo das atividades presenciais das instituições de ensino do muni-

cípio de Barbacena, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ano letivo de 2021.

§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º - Nas escolas da Rede Municipal de Barbacena, as Atividades Pedagógicas Remotas "APR" estabelecidas pela Resolução SEDEC 001/21 de 20 de abril de 2021 permanecem vigentes até o final do ano escolar de 2021, conforme calendário escolar.

§3º - Os roteiros e planos de estudos semanais continuarão a ser enviados a partir do dia 02 de agosto de 2021, fim do recesso escolar, para todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II através do aplicativo Whatsapp ou de forma impressa para os estudantes sem acesso na forma remota.

§4º - Para a comprovação das atividades propostas e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários: registro das atividades do roteiro de estudos semanal e cumprimento da carga horária – período da pandemia COVID-19 e registro semanal das atividades pedagógicas não presenciais e cumprimento da carga horária do aluno (RARES); Tais documentos devem ser entregues ou enviados para as escolas no quinto (5º) dia útil de cada mês, pelos professores assinados por eles. Após a conferência feita pelos técnicos em educação ou pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 2º O planejamento de ensino a ser desenvolvido em 2021 é o bianual - 2020/2021, contendo habilidades essenciais de aprendizagem do ano cursado pelo aluno em 2020 e habilidades essenciais de aprendizagem do ano de escolaridade cursado pelo aluno em 2021.

Art. 3º Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal de Barbacena compete:

§1º À Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura:

I- Promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho para que esta resolução seja cumprida;

II- Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;

III- Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

§2º Ao Serviço de Inspeção Escolar:

I- Além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Superintendência Regional de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura para a oferta do ensino híbrido, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que a retomada tiver se iniciado;

§3º Ao Gestor Escolar:

I- Além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Superintendência Regional de Ensino e pela Secretaria de Municipal de Educação para a oferta do ensino híbrido, atentando-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;

II- Atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em regime de Teletrabalho bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;

III- Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

§4º Ao Técnico em Educação, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

I- Guiar-se pelas orientações expedidas pela Superintendência Regional de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura para a oferta do ensino híbrido;

II- Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores que permanecerem no ensino exclusivamente remoto, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

§5º Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

I- guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura para a oferta do ensino híbrido;

III- Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido.

§6º Aos estudantes e/ou seus responsáveis:

I- Realizar as atividades disponibilizadas por meio remoto conforme previsto no artigo 3º da Resolução Municipal SEDEC 001/2021 e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;

II- Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade bem como os protocolos sanitários;

Art. 4º O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes e cronograma esta-



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

belecidadas pelo Decreto Municipal 8.932 de 02 de julho de 2021.

§1º Na primeira semana de retorno de cada segmento os professores e toda equipe escolar estarão em planejamento e capacitação. Serão recebidos os alunos presencialmente somente a partir da segunda semana de retorno de cada segmento.

§2º O ensino presencial será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes. A presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;

Art. 5º Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio das atividades pedagógicas remotas APR, conforme a Resolução 001/2021 de 20 de abril de 2021.

Art. 6º Estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;

Art. 7º Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Resolução SEE Nº 4.506/2021 (26005774) SEI 1260.01.0060185/2020-31 / pg. 3 Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas por meio de formulário próprio.

Art. 8º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 9º O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.

Art. 10 A avaliação da aprendizagem dos estudantes terá caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo, conforme estabelecido pela Resolução 008/2020. Parágrafo único os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11 Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida à aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante seguindo o calendário escolar 2021.

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I – avaliação formativa (de acordo com o calendário escolar);

II - estudos contínuos de reforço escolar;

Art. 12 A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades conforme informado no artigo 3º, §6º, inciso I desta resolução.

Art. 13 As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio de formulário específico, já utilizados nas atividades Pedagógicas Remotas APR.

Art. 14 O diretor escolar e o Técnico de Educação deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas remotas e da participação efetiva dos estudantes, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

§1º Para a comprovação das atividades propostas e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários: registro das atividades do roteiro de estudos semanal e cumprimento da carga horária – período da pandemia covid 19 e registro semanal das atividades pedagógicas não presenciais e cumprimento da carga horária do aluno. (RARES)

§2º Tais documentos devem ser entregues ou enviados para as escolas no quinto (5º) dia útil de cada mês, pelos professores assinados por eles. Após a conferência feita pelos técnicos em educação ou pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 15 O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento de carga horária.

Art. 16 A jornada de trabalho para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) será cumprida da seguinte maneira:

§1º As atribuições específicas do Professor nos termos do art. 13 do Estatuto do Magistério Municipal, serão desempenhadas:

I – obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo;

Módulo A constará de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho na turma, sendo diariamente 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para o regime de atividades presenciais e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para o atendimento aos alunos em regime de atividades pedagógicas remotas "APR", cumprido prioritariamente nas unidades escolares, ficando as horas restantes para cumprimento das obrigações do Módulo B, incluído o recreio;

Art. 17 Para o professor regente de atividade especializada, área de estudos ou disciplina, Professores de Ensino fundamental II (6º ao 9º ano) o Módulo A incluirá 18 (dezoito) horas-aula para atendimento aos alunos nas atividades escolares presenciais e nas Atividades Pedagógicas Remotas APR, ficando as restantes horas de trabalho para o cumprimento das obrigações do Módulo B, incluído os intervalos de aula e recreio;

§ 1º - Para efeito deste artigo, a hora-aula terá sua duração de 50 (cinquenta) minutos dividida em 30 (trinta) minutos para o atendimento presencial e 20 (vinte) minutos para o atendimento remoto, cumprido prioritariamente na unidade escolar.

Art. 18 Nas escolas onde o número de alunos que optarem pelo retorno presencial for maior que a capacidade máxima estabelecida pelos protocolos de sanitários, estes serão divididos em dois ou mais grupos com revezamento semanal entre os estudos presencial e remoto.

Art.19 A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços Gerais, Cantineira, Servente, Zelador, Porteiro, Monitor de Educação Infantil, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida integralmente em Regime Presencial.

Art. 20 A jornada de trabalho para o servidor que é Técnico em Educação, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime alternado entre o Presencial e Teletrabalho, definidos pelo gestor escolar.

Art. 21 A jornada de trabalho para o servidor que é Assistente Administrativo, Auxiliar de Ensino, Auxiliar de Escritório e/ou secretário escolar, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime alternado entre o Presencial e Teletrabalho, definidos pelo gestor escolar.

Art. 22 A jornada de trabalho para o Diretor e vice-diretor escolar deverá ser cumprida integralmente em Regime Presencial.

Art. 23 O Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Minas Gerais, será aplicado ao servidor portador de comorbidades definidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), que após se apresentar à Chefia de Medicina do Trabalho, munido de laudo médico assinado por seu médico assistente, conforme cronograma previsto na Resolução SEDEC nº006/2021 de 12 de julho de 2021 foi afastado de suas atividades presenciais provisoriamente, regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como Orientações Complementares expedidas pela SEE/MG.

Art. 24 No âmbito de Teletrabalho na Rede Municipal, o Diretor Escolar deverá:

I - Elaborar Plano de trabalho para o servidor da Unidade Escolar que estiver em regime de Teletrabalho, designando atividades compatíveis com suas atribuições previstas na legislação vigente;

II- No caso do professor que estiver em regime de teletrabalho, este deverá ser inserido em grupo de trabalho criado pelo diretor e técnico em educação da unidade escolar para atendimento ao "Programa de Reforço Escolar no Contra-turno" que atenderá prioritariamente alunos que demonstraram maior dificuldade no ensino remoto, defasagem de aprendizagens, além dos que estão inseridos em contextos sociais de risco.

III- As diretrizes para o "Programa de Reforço Escolar no Contra-turno" serão estabelecidas posteriormente, em resolução própria, após avaliação de todos os professores que se apresentarem ao setor de medicina do trabalho.

Art. 25 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, respeitando a jornada de trabalho do servidor, observada a legislação vigente.

Art. 26 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações vigentes.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 28 As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Desporto e Cultura de Barbacena.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 29 de julho de 2021.

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – PE 038/2021 – PRC 079/2021. OBJETO: Contratação para serviço de inserção de mídias e gestão de tráfego de anúncios. Abertura: 12/08/2021 – Horário: 09:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial 002/2021 – PRC 077/2021. OBJETO: Registro de preços visando aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 e P45 para atender setores da PMB. Abertura: 11/08/2021 às 14:00 hs. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br (32) 3339-2026 - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 032/2021 – PRC 049/2021. OBJETO:



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Abertura: 12/08/2021 – Horário: 09:00h. Pregoeiro: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro. Informações: <https://bllcompras.com>; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinicius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA – PROCESSO Nº 037/2021– DISPENSA LICITATÓRIA Nº 005/2021 – Alicitação no Parecer nº 072/AE/2021. Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma do telhado da sede do Serviço de Água e Saneamento- SAS, atendendo ao art. 24 da Lei 8666/93. Contratada: MAPAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.561.572/0001-01, no valor total de R\$ 25.718,80 (vinte e cinco mil setecentos e dezoito reais e oitenta e centavos). Ratificado em 28 de julho de 2021. Daniel Salgarello - Diretor Geral – SAS.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza*

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

ATA

Ata n.º 060, no dia 28 de julho de 2021, às 16h30, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena – MG, reuniu-se em sua 060ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: André Raimundo Guedes, Presidente, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Fátima Maria Campos, profissional com conhecimento na área de trânsito, Paulo César Ribeiro, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Senhor Presidente apresentar os processos, os quais a Junta realizou a análise e decidiu da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – J A R I / PMB								
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
01	PMB197/2020	14018	AG02105583	OLO0637	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
02	PMB199/2020	14034	AG02105826	GKS9954	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
03	PMB193/2020	13971	AG02108172	GS29110	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
04	PMB157/2020	13633	AG02109223	QNH8953	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
05	PMB200/2020	14042	AG02109409	OXB5842	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
06	PMB192/2020	13963	AG02109537	GRG8060	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
07	PMB194/2020	13980	AG02109796	HNT0663	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
08	PMB198/2020	14026	AG02111731	HNT0380	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
09	PMB202/2020	14069	AG04592463	HHF8738	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
10	PMB071/2020	12768	AG04592809	KWO2559	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
11	PMB216/2020	14187	E100113597	GXH4275	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
12	PMB180/2020	13837	E100120065	OXH4492	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
13	PMB188/2020	13939	E100154869	GKS6206	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
14	PMB196/2020	14000	E100203423	GKS5085	28/07/2021	060ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
15	PMB172/2020	13760	AG02107925	HLR2357	28/07/2021	060ª	Ordinária	PROVIDO
16	PMB191/2020	13955	AG02108886	GLK2321	28/07/2021	060ª	Ordinária	PROVIDO
17	PMB213/2018	6476	E100111530	HHF5612	28/07/2021	060ª	Ordinária	PROVIDO
18	PMB004/2019	7400	E100117403	OXF7315	28/07/2021	060ª	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

